

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DO
DA COMARCA DE JACUPIRANGA, ESTADO DE SÃO PAULO.

BANCO DO BRASIL S/A, instituição financeira, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Agência nº 4671-X - CAJATI/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/5710-08, por sua advogada e bastante procuradora que esta subscreve (docs.) vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no Livro II, Títulos I e II, Capítulo I e IV, Seção I e II, do Código de Processo Civil em vigor, e, demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, promover a presente

TSJP 201112191826 294.01.2011.004964-50

AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
CONTRA DEVEDOR SOLVENTE, em face de:

AGROBARRA - PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.498.550/0001-33, com sede à Rua Odorico Cardoso dos Santos, nº 10, Centro, CEP 11.955-000, Barra do Turvo/SP;

EDSON PADILHA FERNANDES, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 11.945.223 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 047.221.858-16, residente e domiciliado à Avenida Getúlio Bittencourt, nº 390, Boa Esperana, Barra do Turvo/SP, também podendo ser localizado à Rua Odorico Cardoso dos Santos, nº 10, Centro, CEP 11.955-000, Barra do Turvo/SP;

MARIA CECÍLIA SOARES TERRA PADILHA, brasileira, casada, engenheira, portadora do RG nº 51345936 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 555.611.798-53, residente e domiciliada à Avenida Getúlio Bittencourt, nº 390, Boa Esperana, Barra do Turvo/SP, também podendo ser localizada à Rua Odorico Cardoso dos Santos, nº 10, Centro, CEP 11.955-000, Barra do Turvo/SP;

WALDEMAR GONÇALVES DOS REIS, brasileiro, separado, pensionista, portador do RG nº 39331985 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 296.532.158-68, residente e domiciliado à Avenida Getúlio Bittencourt, nº 390, Boa Esperana, Barra do Turvo/SP, também podendo ser localizado à Rua Odorico Cardoso dos Santos, nº 10, Centro, CEP 11.955-000, Barra do Turvo/SP, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

Em 06/08/2008, a Exeçúente firmou com a 1ª Executada, o CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO - Nº 40/00549-6, sendo que os demais Executados anuíram ao pactuado na qualidade de Fiadores da Financiada do contrato.

Em razão do pacto firmado foi aberto um crédito fixo até o limite de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

O crédito destinou-se ao financiamento de benfeitorias a serem realizadas no Lote Urbano, localizado em Barra do Turvo/SP, a saber: reforma de edificação comercial/industrial – sem ampliação, cento e cinquenta e dois metros quadrados, no valor de R\$ 65.928,50 (sessenta e cinco mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), sendo usado imediatamente R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para aquisição de materiais para construção e mão de obra conforme nota fiscal 193 e recibos de mão de obra – CNPJ 38.992.327/0001-60 – Luiz A. P. Fernandes ME.

Em caso de inadimplência, sobre os saldos devedores diários incidiram, em substituição aos encargos da normalidade: a) comissão de permanência a taxa de mercado, conforme faculta a Resolução 1.129, de 15.05.1986, do Conselho Monetário Nacional; b) juros moratórios a taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano; c) multa de 2% (dois por cento).

Sem prejuízo do vencimento estipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas do contrato, inclusive encargos financeiros, a dívida resultante do contrato, seria paga em 2.169 (dois mil, cento e sessenta e nove) dias, sendo 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira até a quinquagésima nona no valor nominal de R\$ 833,33 (oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), e a sexagésima no valor nominal de R\$ 833,53 (oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e três centavos), acrescidas de encargos básicos proporcionais aos valores nominais e encargos adicionais integrais, apurados no período. Vencendo-se a primeira em 15/08/2009 e a última em 15/07/2014.

Quando da celebração do contrato, ficaram expressamente convencionadas cláusulas e condições que foram aceitas pelos Devedores, no que se refere à taxa de juros e, em caso de inadimplência ficou prevista a incidência de juros de mora, até a data do efetivo pagamento, além do percentual relativo à multa contratual e demais encargos avençados no contrato.

Entretanto, os Executados não honraram o pagamento integral da dívida, ocasionando o vencimento antecipado da dívida conforme disposição contratual, incorrendo em mora, e, desde então, permanece o débito a seguir demonstrado, eis que a Exeçúente não logrou êxito nas tentativas amigáveis de recuperar o crédito.

Assim sendo, esgotados os meios amigáveis para pagamento da dívida, não restou alternativa à Credora, senão a propositura da presente ação para recebimento de seu crédito líquido, certo e exigível, no valor atualizado de **R\$ 82.318,54 (oitenta e dois mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos)**, conforme demonstrativo anexo, eis que ao valor principal somaram-se os encargos de impontualidade, previstos em contrato.

Diante do exposto, o Banco Exeçúente requer a Vossa Excelência, digne-se determinar:

a) A citação dos Executados, para que no prazo de 03 (três) dias, paguem a dívida devidamente atualizada até a data do efetivo pagamento, pelos índices da correção monetária e juros de mora, acrescidos da verba honorária que deverá ser fixada em seu percentual maior, custas e demais cominações de estilo;

b) Nos termos do artigo 653 "caput" do CPC, caso a tentativa de citação reste

24
2

infrutífera, desde já requer-se que seja feito uso do convênio SISBACEN (Bacen-Jud), a fim de se proceder o **arresto "on-line"**;

c) Se, embora citados os Executados, não efetuarem o pagamento da dívida no prazo legal, e sendo insuficiente para garantia do crédito exequendo, seja determinada a requisição de informações à autoridade supervisora do sistema bancário por meio do convênio SISBACEN (Bacen-Jud), a fim de se obter informações quanto a existência de ativos em nome dos Executados, nos termos do art. 655-A do Código de Processo Civil e, caso sejam localizadas contas correntes e/ou aplicações financeiras com saldo credor, seja determinada sua indisponibilidade até o valor do crédito, ressalvado o disposto no art. 649-X, através da **"Penhora On-line"**, intimando-se o Executado na pessoa de seu procurador, ou não tendo procurador constituído nos autos, seja intimada pessoalmente, conforme disposição do artigo 652 "caput" e §§1º ao 4º do CPC;

d) Caso reste infrutífera a penhora "on-line", deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder a imediata penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia do crédito, bem como sejam os Executados intimados da mesma na pessoa de seus procuradores, ou não tendo procuradores constituídos nos autos, sejam intimados pessoalmente, conforme disposição do artigo 652 "caput" e §§1º ao 4º do CPC;

e) Quando da efetivação da penhora, caso o Sr. Oficial de Justiça verifique a ausência dos Executados, ou que os mesmos estão se ocultando, requer-se seja deferida a dispensa da intimação da penhora, conforme disposição do artigo 652, § 5º do CPC;

f) Requer-se sejam os Executados intimados para que ofereçam Embargos, querendo, no prazo de lei, independentemente de penhora, nos termos do artigo 736, parágrafo único e 738 do CPC;

g) A realização de todos os atos processuais com os benefícios do art. 172 do Código de Processo Civil e seus parágrafos;

h) Por fim, requer-se o processamento da presente ação, até integral satisfação do crédito da Exequente.

Outrossim, **requer-se desde já que todas as intimações** referentes a esta ação, **conste necessariamente o nome da procuradora MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO, OAB/SP Nº 109.631, além dos demais advogados consignados na procuração**, bem como, que quaisquer notificações sejam endereçadas ao seu escritório, situado na Rua João Arcadepani Filho, nº 160, Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP, CEP. 14096-720, **sob pena de nulidade.**

Dá-se à causa o valor **R\$ 82.318,54 (oitenta e dois mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos).**

Nestes Termos,
D. R. e A. com os inclusos documentos.
P. DEFERIMENTO.
Ribeirão Preto/SP, 20 de dezembro de 2011.

Marina Emília Baruffi Valente Baggio
OAB/SP nº 109.631

Izabel Cristina Ramos de Oliveira
OAB/SP 107.931

Vivian Cristina Pierazzo
OAB/SP nº 247.904



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da 2ª. Vara Judicial da Comarca de Jacupiranga
Av. Presidente Kennedy, 299 - centro- Jacupiranga/SP - CEP: 11940-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo nº: 294.01.2011.004964-5/000000-000

Ordem nº: 9/2012

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S A

Executado: EDSON PADILHA FERNANDES E OUTS

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

O(A) MM. Juiz(a) Substituto da 2ª. Vara Judicial da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, Dr(a). RAPHAEL ERNANE NEVES, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, e utilizando, se necessário, as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC, proceda à

CITAÇÃO do(a,s) executado(a,s) 1- **AGROBARRA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, EDSON PADILHA FERNANDES, MARIA CECILIA SOARES TERRA PADILHA e WALDEMAR GONÇALVES DOS REIS**, todos podendo ser encontrados à AV GETULIO BITTENCOURT, Nº: 390, Bairro: BOA ESPERANÇA, Barra do Turvo-sp ou Endereço Residencial: RUA ODORICO CARDOSO DOS SANTOS, Nº: 10, Bairro: CENTRO, Barra do Turvo-sp, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ 82.318,54, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial, cuja cópia segue anexa e faz parte integrante deste. Caso o(a,s) executado(a,s) efetue(m) o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 652-A, parágrafo único, do Código de Processo Civil).

2. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, o(a,s) executado(a,s) poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (Art. 745-A do Código de Processo Civil). O não pagamento de quaisquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedação à oposição de embargos (art. 745-A, § 2º do Código de Processo Civil).

3. Não efetuado o pagamento, nem o parcelamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei. Caso não sejam localizados bens, o(a,s) executado(a,s) deve(m) ser intimado(a,s) a indicá-los em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de até 20% do valor da causa, se constatada omissão (arts. 600 e 601 do Código de Processo Civil).

4. **PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias**, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (artigo 738 do Código de Processo Civil).

CUMPRASE, observadas as formalidades legais. Em Jacupiranga, Estado de São Paulo, aos 18 de maio de 2012. Eu, [assinatura] (SUSE DE CAMARGO MONSORES), Escrevente, digitei e providenciei a impressão. Eu, [assinatura] (SAMUEL MONTEIRO), Diretor, conferi e assino por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito.

Oficial: Manoel

Carga: 400

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Advertência: "Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa." Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

[assinatura] [assinatura] [assinatura]


42
2

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, dirigi-me ao(s) endereço(s) indicado(s), e aí sendo, CITEI a empresa AGROBARRA através de seus representantes legais EDSON PADILHA FERNANDES, SUA ESPOSA MARIA CECILIA SOARES TERRA PADILHA E WALDERMAR GONÇALVES DOS REIS em seu endereço (CORREGO DA ONÇA), e devolvo o r. mandado para que seja recolhido o valor da diligência para a hipótese de PENHORA.

Jacupiranga, 04 de junho de 2012.

Cond. 01 ATO - R\$ 180,00


Manoel Alves de Araújo
Oficial de justiça

#2
2

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Segunda Vara da Comarca de Jacupiranga
Forum da Comarca de Jacupiranga
Segundo Ofício Judicial - Seção Cível
Cartório do Segundo Ofício Judicial - Seção Cível
Av. Presidente Kennedy, 299 - centro- Jacupiranga/SP - CEP: 11940-000 - Tel: (13)
3864.2518 - Fax: (13) 3864.1021 - e-mail: jacup2@tjisp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo nº 0004964-47.2011.8.26.0294
Ordem nº 9/2012

MANDADO DE PENHORA

O(A) Doutor(a) MARCELA FILUS COELHO, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da 2ª. Vara Judicial da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente mandado, expedidos nos autos de Execução de Título Extrajudicial, que BANCO DO BRASIL S A move contra EDSON PADILHA FERNANDES E OUTS, com endereço à AV GETULIO BITTENCOURT, 390 - BOA ESPERANÇA - CEP: 11955-000, Barra do Turvo - SP.

PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida, pertencentes aos executados AGROBARRA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL; EDSON PADILHA FERNANDES, MARIA CECILIA SOARES TERRA PADILHA E WALDEMAR GONÇALVES DOS REIS, podendo ser encontrados na AV GETULIO BITTENCOURT, 390, BAIRRO BOA ESPERANÇA, BARRA DO TURVO-SP, lavrando-se o competente auto, intimando-se os executados de tais atos e efetivando-se o depósito na forma da lei. Caso não sejam localizados bens, os executados devem ser intimados a indicá-los em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de até 20% do valor da causa, se constatada omissão (arts 600 e 601 do CPC).

Valor do Débito: R\$ 82.318,54, que será acrescido de juros, correção monetária, despesas, custas processuais e honorários advocatícios, na data do efetivo pagamento.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta Cidade da Comarca de Jacupiranga, em 17 de dezembro de 2012. Eu, _____, (SUSE DE CAMARGO MONSORES), Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____, (SAMUEL MONTEIRO), Diretor, conferi, subscrevi e assino por determinação judicial.

Oficial: Manoel
Carga:
R\$ 155,79

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 " caput " e 331.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JACUPIRANGA
FORO DE JACUPIRANGA
2ª VARA

Avenida Presidente Kennedy, 299, .
Centro - CEP 11940-000, Jacupiranga-SP
Fone: (13) 3864 2518 - E-mail: jacup2@tjsp.jus.br

f3/f4
2

CERTIDÃO

Processo nº: **0004964-47.2011.8.26.0294**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Assunto Principal do Processo <<**
Nenhuma informação disponível >>
Exeqüente: **Banco do Brasil S A**
Executado: **Edson Padilha Fernandes e outros**

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Em 19 de dezembro de 2.013.
procedi ao desentranhamento do mandado
– fls. 73/74, conforme r. despacho de fl. 79 dos autos.
Jacupiranga, 19 de dezembro de 2013.
Eu, Camargo Monsóres, SUSE DE
CAMARGO MONSÓRES, Escrevente Técnico
Judiciário.

CERTIDÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JACUPIRANGA

FORO DE JACUPIRANGA

2ª VARA

AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 299, Jacupiranga -SP - CEP
11940-000

ADITAMENTO

Processo nº: 0004964-47.2011.8.26.0294
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial
Documento de Origem: << Nenhuma informação disponível >>
Exequente: Banco do Brasil S A
Executado: Edson Padilha Fernandes e outros
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 294.2013/000309-1

Pessoa(s) a ser(em) citada(s) ou intimada(s):

Agrobarra Produtos Agropecuários Ltda, na pessoa dos seus representantes legais, podendo ser encontrado no Bairro Córrego da Onça, Barra do Turvo-SP, CNPJ 04.498.550/0001-33

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Jacupiranga, Dr(a). Marcela Filus Coelho, na forma da lei,

ADITA o presente mandado de PENHORA E AVALIAÇÃO, A FIM DE serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida, de acordo com o seguinte despacho: "Vistos. Diante do recolhimento da diligência as fls. 78, desentranhe-se e adite-se o mandado de fls. 73/74, para seu integral cumprimento. Int."

Cumpra-se, observadas as formalidades legais.

Jacupiranga, 17 de dezembro de 2013.

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Segunda Vara da Comarca de Jacupiranga
Forum da Comarca de Jacupiranga
Segundo Ofício Judicial - Seção Cível
Cartório do Segundo Ofício Judicial - Seção Cível
Av. Presidente Kennedy, 299 - centro- Jacupiranga/SP - CEP: 11940-000 - Tel: (13)
3864.2518 - Fax: (13) 3864.1021 - e-mail: jacup2@tjstj.us.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo nº 0004964-47.2011.8.26.0294
Ordem nº 9/2012

MANDADO DE PENHORA

O(A) Doutor(a) MARCELA FILUS COELHO, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da 2ª. Vara Judicial da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente mandado, expedidos nos autos de Execução de Título Extrajudicial, que BANCO DO BRASIL S A move contra EDSON PADILHA FERNANDES E OUTS, com endereço à AV GETULIO BITTENCOURT, 390 - BOA ESPERANÇA - CEP: 11955-000, Barra do Turvo - SP.

PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida, pertencentes aos executados AGROBARRA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL; EDSON PADILHA FERNANDES, MARIA CECILIA SOARES TERRA PADILHA E WALDEMAR GONÇALVES DOS REIS, podendo ser encontrados na AV GETULIO BITTENCOURT, 390, BAIRRO BOA ESPERANÇA, BARRA DO TURVO-SP, lavrando-se o competente auto, intimando-se os executados de tais atos e efetivando-se o depósito na forma da lei. Caso não sejam localizados bens, os executados devem ser intimados a indicá-los em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de até 20% do valor da causa, se constatada omissão (arts 600 e 601 do CPC).

Valor do Débito: R\$ 82.318,54, que será acrescido de juros, correção monetária, despesas, custas processuais e honorários advocatícios, na data do efetivo pagamento.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta Cidade da Comarca de Jacupiranga, em 17 de dezembro de 2012. Eu, Manoel, (SUSE DE CAMARGO MONSORES), Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, Samuel Monteiro, (SAMUEL MONTEIRO), Diretor, conferi, subscrevi e assino por determinação judicial.

Oficial: Manoel
Carga:
R\$ 155,79

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. *Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

97
8

ESTATE

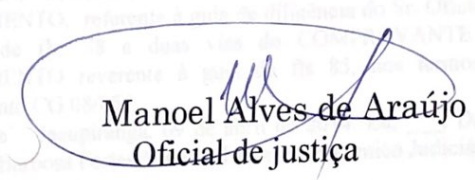
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
1ª CÂMARA DE JACUPIRANGA
1º OFÍCIO DE JACUPIRANGA

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, dirigi-me ao(s) endereço(s) indicado(s), e, aí sendo, não localizei bens passíveis de penhora em nome da empresa ré e de seus representantes legais e, deixou de dirigir-me ao endereço de WALDEMAR GONÇALVES DOS REIS, sito, BAIRRO CORREGO DA ONÇA, por falta do recolhimento do valor referente a diligência, ou seja, R\$ 169,29.

Jacupiranga, 20 de dezembro de 2012.

Cond. valor recolhido - R\$ 155.79 - a recolher R\$ 169,29


Manoel Alves de Araújo
Oficial de justiça

CERTIDÃO - Remessa ao BME
Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em
Em _____ Daniel Martins Barbosa Pires Marcol, Escrevente
Tribunal Judiciário

23205
13:52



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JACUPIRANGA
FORO DE JACUPIRANGA
2ª VARA
AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 299, Jacupiranga-SP - CEP
11940-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

106
Q

09/10
107

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Físico nº: 0004964-47.2011.8.26.0294
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Assunto Principal do Processo <<
Nenhuma informação disponível >>
Exequente: Banco do Brasil S A
Executado: Edson Padilha Fernandes e outros
Oficial de Justiça: * *Shiogo*
Mandado nº: 294.2014/006300-3

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, Dr(a). Elton Isamu Chinen, na forma da lei,
MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, e
utilizando, se necessário, as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC, proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida,
pertencentes aos executados AGROBARRA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, na pessoa
de seu representante legal WALDEMAR GONÇALVES DOS REIS, podendo ser encontrado no
Bairro Córrego da Onça, Barra do Turvo-SP, lavrando-se o competente auto, intimando-se os
executados de tais atos e efetivando-se o depósito na forma da lei. Caso não sejam localizados
bens, os executados devem ser intimados a indicá-los em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de até
20% do valor da causa, se constatada omissão (arts. 600 e 601 do CPC).

Valor do débito: R\$ 82.318,54, que será acrescido de juros, correção monetária, despesas, custas
processuais e honorários advocatícios, na data do efetivo pagamento.

CUMPRASE, observadas as formalidades legais. Jacupiranga, 15 de setembro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Valor da Diligência: R\$ 169,29

Advogado: Izabel Cristina Ramos de Oliveira, Marina Emilia Baruffi Valente Baggio, Tatiana
Miguel Ribeiro, Patricia Coelho Moreira Bazzo, Vivian Cristina Pierazzo dos Santos e Rafael
Prado Barreto
Endereço: RUA ALICE ALEM SAADI, 774, Rua Alice Alem Saadi, 774, RUA PEDRO
GIROTTI, 935, RUA VICENTE GOLFETOAPTO 75MG - COND VITÓ, 251

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer
numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento
de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo
oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem
que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer
meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à
disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de
suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do
Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.
Advertência: "Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a
quem esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da
função ou em razão dela: Pena - detenção, 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa." "Texto extraído do Código Penal, artigos
329, "caput" e 331.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SAMUEL MONTEIRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0004964-47.2011.8.26.0294 e o código 860000008HH.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JACUPIRANGA
FORO DE JACUPIRANGA
2ª VARA

Avenida Presidente Kennedy, 299, , Centro - CEP 11940-000, Fone: (13)
3864 2518, Jacupiranga-SP - E-mail: jacup2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0004964-47.2011.8.26.0294**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>**
Exeqüente: **Banco do Brasil S A**
Executado: **Edson Padilha Fernandes e outros**
Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça **Thiago Augusto Carvalho de Sousa (31696)**

CERTIDÃO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 294.2014/006300-3 dirigi-me ao endereço mencionado, e aí sendo não localizei bens passíveis de penhora. Certifico ainda que INTIMEI Waldemar Gonçalves dos Reis do conteúdo do presente mandado, o qual bem ciente ficou, exarou sua nota de ciente e recebeu a contrafé que lhe ofereci.

O referido é verdade e dou fé.

Jacupiranga, 24 de novembro de 2014.

Valor Recolhido R\$ 169,38



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JACUPIRANGA
FORO DE JACUPIRANGA
2ª VARA

Avenida Presidente Kennedy, 299, ., Centro - CEP 11940-000, Fone: (13)
3864 2518, Jacupiranga-SP - E-mail: jacup2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

133

DECISÃO

Processo Físico nº: 0004964-47.2011.8.26.0294
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>
Exequente: Banco do Brasil S A
Executado: Edson Padilha Fernandes e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Torres Dos Reis

Vistos.

1. Diante do recolhimento das taxas pertinentes, **defiro** o bloqueio de ativos financeiros dos executados através do **Bacen-Jud**, até o limite do crédito, bem como as pesquisas de bens através dos sistemas **Infojud** e **Renajud**.

2. Encaminhem-se os autos ao servidor responsável pela elaboração das minutas; após, tornem os autos conclusos para efetivação e assinatura digital.

Int.

Jacupiranga, 19 de agosto de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

29

230



AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE JACUPIRANGA, ESTADO DE SÃO PAULO

294 FBRJ.18.00161901-5 021018 1836 70

Processo nº.



00049644720118260294

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado que a presente subscreve nos autos da Execução de Título Extrajudicial, que move em face de **AGROBARRA PRODUTOS AGROPECUARIO LTDA**, já qualificada, em trâmite perante este r. Juízo e respectivo cartório, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para juntar aos autos a planilha de débito devidamente atualizada, para os devidos fins.

Termos em que,
P. deferimento.

Bauru, 01 de Outubro de 2018.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

294 FBRJ.18.00088971-7 101018 1456 036

MATRIZ - BAURU: Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 - Vila Cardia - CEP 17013-590 - Tel. (14) 2107-8888 - Fax (14) 2107-8832
www.avalloneadvogados.com.br



AJ54817937482216212088



CENOP SERV CURITIBA - CURITIBA - PR

Demonstrativo de Conta

Cliente
AGROBARRA - PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

CPF / CNPJ
04.498.550/0001-33

Operação / Finalidade
20121712853811200 - ATUALIZAÇÃO BB

Observação(ões):
Nr. AUTOS: 0004964.47.2011.8260294
TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:
CORREÇÃO MONETÁRIA com base na variação do TJSP.
JURO DE MORA à taxa de 1% ao mês desde 04/06/2012.
MULTA de 2% sobre o saldo atualizado, não incidente sobre juros de mora.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS de 10% sobre o saldo atualizado.

Data	Histórico / Documento	Débito		Crédito		Extrato de normalidade		Extrato de inadimplimento		Saldo geral
						Transferência	Saldo	Transferência	Saldo	
20.12.2011	SALDO ANTERIOR	-82.318,54								-82.318,54
31.01.2012	Correção monetária		-419,82							-82.738,36
29.02.2012	Correção monetária		-384,68							-83.133,04
31.03.2012	Correção monetária		-346,62							-83.479,66
30.04.2012	Correção monetária		-145,41							-83.625,07
31.05.2012	Correção monetária		-553,10							-84.178,17
30.06.2012	Correção monetária		-448,00							-84.626,17
31.07.2012	Correção monetária		-227,37							-84.853,54
31.08.2012	Correção monetária		-364,87							-85.218,41
30.09.2012	Correção monetária		-371,08							-85.589,49
31.10.2012	Correção monetária		-557,24							-86.146,73
30.11.2012	Correção monetária		-591,84							-86.738,57
31.12.2012	Correção monetária		-484,04							-87.222,61
31.01.2013	Correção monetária		-645,45							-87.868,06
28.02.2013	Correção monetária		-729,83							-88.597,89
31.03.2013	Correção monetária		-510,21							-89.108,10
30.04.2013	Correção monetária		-517,35							-89.625,45
31.05.2013	Correção monetária		-546,47							-90.171,92
30.06.2013	Correção monetária		-305,40							-90.477,32
31.07.2013	Correção monetária		-261,79							-90.739,11
31.08.2013	Correção monetária			117,96						-90.621,15
30.09.2013	Correção monetária		-140,31							-90.761,46
31.10.2013	Correção monetária		-253,23							-91.014,69
30.11.2013	Correção monetária		-537,23							-91.551,92
31.12.2013	Correção monetária		-510,91							-92.062,83
31.01.2014	Correção monetária		-662,85							-92.725,68
28.02.2014	Correção monetária		-527,48							-93.253,16
31.03.2014	Correção monetária		-660,99							-93.914,15

Banco do Brasil S.A.
CENOP SERV CURITIBA - CURITIBA - PR

ANA DJANIRA DANTES DE CARVALHO
ESCRITURARIO

Demonstrativo de Conta

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade			Extrato de inadimplimento			Saldo geral		
		Débito	Crédito	Saldo	Débito	Crédito	Saldo	Débito	Crédito	Saldo
30.04.2014	Correção monetária	-745,15					-94.659,30			-94.659,30
31.05.2014	Correção monetária	-763,05					-95.422,35			-95.422,35
30.08.2014	Correção monetária	554,01					-95.876,36			-95.876,36
31.07.2014	Correção monetária	-257,87					-96.234,23			-96.234,23
31.08.2014	Correção monetária	-125,10					-96.359,33			-96.359,33
30.09.2014	Correção monetária	-167,85					-96.527,18			-96.527,18
31.10.2014	Correção monetária	-488,79					-97.015,97			-97.015,97
30.11.2014	Correção monetária	-356,75					-97.372,72			-97.372,72
31.12.2014	Correção monetária	533,32					-97.906,04			-97.906,04
31.01.2015	Correção monetária	-607,02					-98.513,06			-98.513,06
28.02.2015	Correção monetária	-1.315,96					-99.829,02			-99.829,02
31.03.2015	Correção monetária	-1.282,88					-101.111,90			-101.111,90
30.04.2015	Correção monetária	-1.477,18					-102.589,08			-102.589,08
31.05.2015	Correção monetária	-752,75					-103.341,83			-103.341,83
30.06.2015	Correção monetária	-989,82					-104.331,75			-104.331,75
31.07.2015	Correção monetária	-830,24					-105.161,99			-105.161,99
31.08.2015	Correção monetária	-609,94					-105.771,93			-105.771,93
30.09.2015	Correção monetária	-255,89					-106.027,82			-106.027,82
31.10.2015	Correção monetária	-558,81					-106.586,63			-106.586,63
30.11.2015	Correção monetária	-794,14					-107.380,77			-107.380,77
31.12.2015	Correção monetária	-1.231,88					-108.612,65			-108.612,65
31.01.2016	Correção monetária	-977,51					-109.590,16			-109.590,16
29.02.2016	Correção monetária	-1.547,30					-111.137,46			-111.137,46
31.03.2016	Correção monetária	-1.128,99					-112.266,45			-112.266,45
30.04.2016	Correção monetária	-478,00					-112.744,45			-112.744,45
31.05.2016	Correção monetária	-745,69					-113.490,14			-113.490,14
30.06.2016	Correção monetária	-1.076,15					-114.566,29			-114.566,29
31.07.2016	Correção monetária	556,45					-115.122,74			-115.122,74
31.08.2016	Correção monetária	736,78					-115.859,52			-115.859,52
30.09.2016	Correção monetária	-347,56					-116.207,08			-116.207,08
31.10.2016	Correção monetária	-96,07					-116.303,15			-116.303,15
30.11.2016	Correção monetária	-191,33					-116.494,48			-116.494,48
31.12.2016	Correção monetária	-84,27					-116.578,75			-116.578,75
28.02.2017	Correção monetária	-163,21					-116.741,96			-116.741,96
31.03.2017	Correção monetária	-442,78					-117.184,74			-117.184,74
30.04.2017	Correção monetária	-311,42					-117.496,16			-117.496,16
31.05.2017	Correção monetária	-363,84					-117.860,00			-117.860,00
		-97,43					-117.957,43			-117.957,43

Banco do Brasil S.A.
CENOP SERV CURITIBA - CURITIBA - PR

ANA DJANIRA DANTES DE CARVALHO
ESCRITURARIO

232
Pag



CENOP SERV CURITIBA - CURITIBA - PR

Demonstrativo de Contas

Operação / Finalidade: 20121712853811200 - ATUALIZAÇÃO BB

CNPJ / CNPJ: 04.498.550/0001-33

Main financial statement table with columns: Data, Historico / Documento, Débito, Crédito, Saldo, Débito, Crédito, Saldo, Débito, Crédito, Saldo, Saldo geral.

Saldo Devedor em 06.08.2018

Table of taxes used in the calculation of normality, including columns for Description, Date, Tax, and Observations.

Table of taxes used in the calculation of normality, including columns for Description, Date, Tax, and Observations.

Banco do Brasil S.A. CENOP SERV CURITIBA - CURITIBA - PR

ANA DJANIRA DANTES DE CARVALHO ESCRITURARIO

Handwritten number 233

Handwritten signature

Demonstrativo de Contas

Taxas utilizadas no cálculo de normalidade

Descrição	Data	Taxa	Obs.
TJ-SP	31.05.2014	54,0612	
TJ-SP	31.08.2014	54,5979	
TJ-SP	30.11.2014	55,1730	
TJ-SP	28.02.2015	56,6353	
TJ-SP	31.05.2015	58,5703	
TJ-SP	31.08.2015	59,9513	
TJ-SP	30.11.2015	60,8729	
TJ-SP	29.02.2016	63,0402	
TJ-SP	31.05.2016	64,3282	
TJ-SP	31.08.2016	65,6816	
TJ-SP	30.11.2016	66,0500	
TJ-SP	28.02.2017	66,4658	
TJ-SP	31.05.2017	66,8930	
TJ-SP	31.08.2017	67,0462	
TJ-SP	30.11.2017	67,2606	
TJ-SP	28.02.2018	67,7123	
TJ-SP	31.05.2018	68,0242	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
TJ-SP	30.06.2014	54,3856	
TJ-SP	30.09.2014	54,6962	
TJ-SP	31.12.2014	55,4655	
TJ-SP	31.03.2015	57,2923	
TJ-SP	30.06.2015	59,1502	
TJ-SP	30.09.2015	60,1012	
TJ-SP	31.12.2015	61,5486	
TJ-SP	31.03.2016	63,6391	
TJ-SP	30.06.2016	64,9586	
TJ-SP	30.09.2016	65,8852	
TJ-SP	31.12.2016	66,0963	
TJ-SP	31.03.2017	66,6263	
TJ-SP	30.06.2017	67,1338	
TJ-SP	30.09.2017	67,0261	
TJ-SP	31.12.2017	67,3817	
TJ-SP	31.03.2018	67,8341	
TJ-SP	30.06.2018	68,3167	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
TJ-SP	31.07.2014	54,5270	
TJ-SP	31.10.2014	54,9642	
TJ-SP	31.01.2015	55,8093	
TJ-SP	30.04.2015	58,1574	
TJ-SP	31.07.2015	59,6056	
TJ-SP	31.10.2015	60,4077	
TJ-SP	31.01.2016	62,1025	
TJ-SP	30.04.2016	63,9191	
TJ-SP	31.07.2016	65,2639	
TJ-SP	31.10.2016	65,9379	
TJ-SP	31.01.2017	66,1888	
TJ-SP	30.04.2017	66,8395	
TJ-SP	31.07.2017	66,9324	
TJ-SP	31.10.2017	67,0127	
TJ-SP	31.01.2018	67,5569	
TJ-SP	30.04.2018	67,8816	
TJ-SP	31.07.2018	69,2936	

Legenda:
 TJ-SP = Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
 Cálculo = 2010746

Banco do Brasil S.A.
 GENOP SERV CURTIBA - CURITIBA - PR

ANA DJANIRA DANTES DE CARVALHO
 ESCRITURARIO

234



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JACUPIRANGA

FORO DE JACUPIRANGA

2ª VARA

AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 299, Jacupiranga-SP - CEP 11940-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

245

DESPACHO

Processo Físico nº: 0004964-47.2011.8.26.0294
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização
Exequente: Banco do Brasil S A
Executado: Edson Padilha Fernandes e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ana Carolina Gusmão de Souza Costa**

Vistos.

1. Primeiramente, providencie a serventia transferência de todos os valores bloqueados nestes via BACENJUD, para uma conta judicial.
 2. Proceda-se a constatação e avaliação dos veículos descritos as fls. 148/149, em nome dos executados Edson Padilha Fernandes e Waldemar Gonçalves dos Reis(cópia deverá seguir o mandado).
 3. Bem como, intimem-se os executados(todos), por oficial de justiça, para que, no prazo de 10 (dez) dias, indiquem os bens sujeitos á penhora sob pena de caracterizar ato atentatório á dignidade da justiça, incidindo as penalidades previstas no artigo 774 do CPC.
 4. Decorrido o prazo sem indicação de bens, caso demonstre a Credora á existência de bens passíveis de penhora que não foram indicados pelos executados para atender a determinação supra, estabeleço com fundamento no artigo 774, paragrafo único do CPC multa de 20 (vinte por cento) sobre o valor da execução, em proveito da Credora.
 5. Recolha o exequente a diligência do oficial de justiça (centro de Barra do Turvo – R\$ 172,01); após, expeça-se mandado.
 6. Por fim, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito.
- Intime-se

Jacupiranga, 25 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CAROLINA GUSMAO DE SOUZA COSTA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0004964-47.2011.8.26.0294 e o código 8600000000NLP1.

23

254



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JACUPIRANGA
FORO DE JACUPIRANGA
2ª VARA
AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 299, Jacupiranga-SP - CEP
11940-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0004964-47.2011.8.26.0294
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização
Exequente: Banco do Brasil S A
Executado: Edson Padilha Fernandes e outros
Oficial de Justiça: (0)
Mandado nº: 294.2019/002900-3

(15) 99708-2789

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Jacupiranga, Dr(a). Ana Carolina Gusmão de Souza Costa, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Execução de Título Extrajudicial,

INTIME

EDSON PADILHA FERNANDES, CPF 047.221.858-16, RG 11945223, AV GETULIO BITTENCOURT, 390, BOA ESPERANÇA, CEP 11955-000, Barra do Turvo – SP,

AGROBARRA PRODUTOS AGROPECUARIO LTDA, CNPJ 04.498.550/0001-33, RUA ODORICO CARDOSO DOS SANTOS, 10, CENTRO, CEP 11955-000, Barra do Turvo - SP,

MARIA CECILIA SOARES TERRA PADILHA, CPF 555.611.798-53, RG 51345936, AVENIDA GETULIO BITTENCOURT, 390, BOA ESPERANÇA, CEP 11955-000, Barra do Turvo – SP,

WALDEMAR GONÇALVES DOS REIS, CPF 296.532.158-68, RG 39331985, AVENIDA GETULIO BITTENCOURT, 390, BOA ESPERANÇA, CEP 11955-000, Barra do Turvo – SP,

CONSTATE E PROCEDA A AVALIAÇÃO dos veículos descritos as fls. 148/149, em nome dos executados Edson Padilha Fernandes e Waldemar Gonçalves dos Reis, BEM COMO, INTIMEM-SE os executados (todos), para que, no prazo de 10 (dez) dias, indiquem os bens sujeitos à penhora sob pena de caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça, incidindo as penalidades previstas no artigo 774 do CPC e proceda a INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) da penhora realizada sobre as quantias bloqueadas pelo Sistema BacenJud, conforme cópia do extrato que segue, bem como do prazo de 30 (trinta) dias para, se o caso, apresentar embargos, de acordo com a seguinte decisão como segue: "1. Primeiramente, providencie a serventia transferência de todos os valores bloqueados nestes via BACENJUD, para uma conta judicial. 2. Proceda-se a constatação e avaliação dos veículos descritos as fls. 148/149, em nome dos executados Edson Padilha Fernandes e Waldemar Gonçalves dos Reis(cópia deverá seguir o mandado). 3. Bem como, intimem-se os executados(todos), por oficial de justiça, para que, no prazo de 10 (dez) dias, indiquem os bens sujeitos à penhora sob pena de caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça, incidindo as penalidades previstas no artigo 774 do CPC. 4. Decorrido o prazo sem indicação de bens, caso demonstre a Credora à existência de bens passíveis de penhora que não foram indicados pelos executados para atender a

(15) 99726-0124 / 99726-7603

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE DE SOUZA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.jusp.jus.br/esaj>, informe o processo 0004964-47.2011.8.26.0294 e o código 8600000000PTI.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JACUPIRANGA

FORO DE JACUPIRANGA

2ª VARA

AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 299, Jacupiranga-SP - CEP 11940-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

determinação supra, estabeleço com fundamento no artigo 774, parágrafo único do CPC multa de 20 (vinte por cento) sobre o valor da execução, em proveito da Credora. **5. Recolha o exequente a diligência do oficial de justiça (centro de Barra do Turvo - R\$ 172,01); após, expeça-se mandado.** 6. Por fim, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. Intime-se". Segue anexo cópias fls. 148/150, 245/246.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Jacupiranga, 23 de maio de 2019. Jose de Souza, Escrivão Judicial II.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº 1178

- R\$ 172,01

Advogado: Dr(a). Izabel Cristina Ramos de Oliveira, Tatiana Miguel Ribeiro, Patricia Coelho Moreira Bazzo, Vivian Cristina Pierazzo dos Santos, Rafael Prado Barreto, Marina Emilia Baruffi Valente e Eduardo Janzon Avallone Nogueira

Endereço: RUA ALICE ALEM SAADI, 774, NOVA RIBEIRANIA - CEP 14096-570, Ribeirão Preto-SP, RUA OLGA SCANDAR, 53, OLHOS D ÁGUA - CEP 14110-000, AVENIDA LUIZ EDUARDO TOLEDO PRADOCASA 15, 3655, VILA DO GOLF - CEP 14027-250, Ribeirão Preto-SP, RUA DOUTOR LINDORO MACHADO SANT'ANNA, 131, ADAO DO CARMO LEONEL - CEP 14031-700, Ribeirão Preto-SP, Rua Monsenhor Claro Quadra, 10, Vila Mesquita - CEP 17014-360, Bauru-SP, ., 55, Marape - CEP 11070-401, Santos-SP e

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JACUPIRANGA
FORO DE JACUPIRANGA
2ª VARA

Avenida Presidente Kennedy, 299, , Centro - CEP 11940-000, Fone: (13)
3864 2518, Jacupiranga-SP - E-mail: jacup2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

255

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0004964-47.2011.8.26.0294
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização
Exequente: Banco do Brasil S A
Executado: Edson Padilha Fernandes e outros
Situação do Mandado: Cumprido - Ato positivo
Oficial de Justiça: Rodolpho Welling Coimbra (31692)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 294.2019/002900-3 dirigi-me à Av. Getúlio Bittencourt, 390, Vila Boa Esperança, Barra do Turvo/SP, e aí sendo, constatei que o veículo marca JTA/Suzuki EN125 YES, placa DLY-8147, encontra-se em bom estado de conservação e funcionamento, sendo avaliado em R\$ 2.500,00, e o veículo marca VW/Gol 1.0, placa CSC-8554, encontra-se em mau estado de conservação e sem condições de funcionamento, sendo avaliado em R\$ 5.000,00. Certifico mais que deixei de constatar e avaliar o veículo marca Ford/Pampa L, placa BHP-5043, por não o haver encontrado, tendo sido informado que fora vendido há vários anos. Certifico, ainda, que intimei os executados EDSON PADILHA FERNANDES e MARIA CECÍLIA SOARES TERRA PADILHA, que bem cientes ficaram e receberam contrafé. Certifico, finalmente, que deixei de constatar e avaliar os demais veículos, por não os haver encontrado, e deixei de intimar o executado WALDEMAR GONÇALVES DOS REIS, por ter sido informado que reside no bairro Córrego da Onça, zona rural de Barra do Turvo/SP. O referido é verdade e dou fé.

Jacupiranga, 18 de julho de 2019.

01 ato (dilig. Paga)
Condução: R\$ 172,01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JACUPIRANGA
FORO DE JACUPIRANGA
2ª VARA

AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 299, Jacupiranga-SP - CEP
11940-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

267

DESPACHO

Processo Físico nº: **0004964-47.2011.8.26.0294**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
Exequente: **Banco do Brasil S A**
Executado: **Edson Padilha Fernandes e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ana Carolina Gusmão de Souza Costa**

Vistos.

Pelo que constam dos autos, o senhor oficial de justiça certificou as fls. 255, que constatou o veículo da marca JTA/SUZUKI EN125 YES, placa DLY-8147, o qual encontra-se em bom estado de conservação e funcionamento, sendo avaliado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e o veículo marca VW/GOL 1.0, placa CSC-8554, encontra-se em mau estado de conservação e sem condições de funcionamento, sendo avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e, deixou de constatar e avaliar o veículo marca FORD/PAMPA L, placa BHP-5043, por não haver encontrado, tendo sido informado que fora vendido há vários anos. Certificou ainda, que deixou de constatar e avaliar os demais veículos, por não os haver encontrado, bem como deixou de intimar o executado Waldemar Gonçalves dos Reis, por ter sido informado que reside no bairro Córrego da Onça, zona rural de Barra do Turvo/SP. Certificou finalmente, que intimou os executados Edson Padilha Fernandes e Maria Cecília Soares Terra Padilha.

Portanto, tendo em vista que os executados Edson Padilha Fernandes e Maria Cecília Soares Terra Padilha, foram intimados para indicar os bens sujeitos a penhora sob pena de caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça (art. 774 do CPC), junte a exequente a planilha do débito atualizado e manifeste-se nesse sentido.

No tocante à hasta pública, na prática, os bens móveis tem restado infrutífero, mesmo nas hipóteses de veículos (bens de maior interesse) o índice de êxito é ínfimo.

Não reputo adequado realizar atos sabidamente estéreis, contribuindo para o desnecessário congestionamento dos mecanismos de Justiça, mormente quando há enorme número de jurisdicionados aguardando que suas causas sejam também solucionadas.

A celeridade e a eficiência são princípios que devem ser buscados por todos os atores processuais, em cooperação (artigo 6º do Código de Processo Civil).

Também se afigura injusto exigir que o leiloeiro mobilize tempo, energia e dinheiro para a realização dos atos de leilão, para depois nada receber pelo seu trabalho.

Nesse contexto, determino que a parte exequente em 15 (quinze) dias opte:

(i) Por adjudicar os bens penhorados pelo valor da avaliação.

(ii) Ou a alienação judicial, hipótese em que deverá prontamente recolher (mediante depósito em conta judicial) o adiantamento de comissão mínima para leiloeiro, que fica arbitrada em 2% do valor da avaliação (com atualização pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça entre a data da avaliação a data do depósito) e que reverterá para o leiloeiro se o leilão resultar negativo.

Isto é, se negativo o leilão, o leiloeiro receberá o valor depositado pela parte



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JACUPIRANGA
FORO DE JACUPIRANGA

2ª VARA

AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 299, Jacupiranga-SP - CEP 11940-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

268

exequente.

Se o leilão resultar positivo, o arrematante pagará a comissão de leiloeiro (que será fixada na decisão que deferir o leilão eletrônico), e o valor mínimo adiantado será restituído ao exequente.

Caso não seja escolhida uma das duas possibilidades (ou se, havendo interesse na alienação judicial, não for depositado o valor da comissão mínima), a penhora será levantada e a execução suspensa até que o exequente indique bens passíveis de penhora que contenham maior liquidez.

Aguarde-se manifestação da exequente, pelo prazo de 30 dias.
Intimem-se

Jacupiranga, 12 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CAROLINA GUSMAO DE SOUZA COSTA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0004964-47.2011.8.26.0294 e o código 8600000004Y6



AVALONE ADVOGADOS

Pz 24271
8

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE JACUPIRANGA, ESTADO DE SÃO PAULO.

4964-47.2011



Processo n.º

00049644720118260294

BANCO DO BRASIL S.A., já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de **AGROBARRA PRODUTOS AGROPECUARIO LTDA**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, concordar com a avaliação do Sr. Oficial de Justiça, bem como requerer que seja levado à hasta pública através da modalidade de leilão eletrônico os bens penhorados nos autos, sendo designadas datas para sua realização.

Ademais, aproveita o ensejo para indicar leiloeiro para realização do ato, conforme dispõe o artigo 883 do Código de Processo Civil:

- “Art. 883. Caberá ao juiz a designação de leiloeiro público, que poderá ser indicado pelo exequente.” (Grifamos).

Em vista disso, indica a nomeação da empresa Gestora Judicial “LANCE JUDICIAL” (Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda.), devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o n.º 15.086.104/0001-38, site www.canaljudicial.com.br/lancejudicial, telefones para contato (11) 3522-9004 / (13) 4062-9004 / (15) 4062-9004 / (19) 4062-9004 / (14) 3717-0091 / (12) 3212-0095 / (16) 3717.0893 / e (17) 2932.0897.

Ressalte-se que a mesma já foi considerada tecnicamente HABILITADA pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP (Processo n.º 2012/71827-STI), possuindo capacitação adequada e sendo uma das credenciadas à sua realização, inclusive perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (<http://www.tj.sp.gov.br/Servico/LeilaoEletronico.aspx>), com endereço à Rua Montenegro, n.º 196, 4.º andar, Bairro Centro, Guarujá/SP, CEP 11.410-903, tendo como e-mail para contato, contato@lancejudicial.com.br.

MATRIZ – BAURU/SP: Rua Luiz Aleixo, n.º 7-17 – Bairro Vila Cardia – CEP 17.013-590 – Tel. (14) 2107-8888 – Fax (14) 2107-8832



AJ95325886592311212088

294 FJJP.21.00001011-7 230721 1559 05

294 FERU.21.00021827-8 160721 1641 02



AVALLONE ADVOGADOS

272
X

A indicação advém do fato de que as hastas públicas realizadas através de Leiloeiro Oficial, ante ao método e meios utilizados para a divulgação das praças, e todo o trabalho que este e sua equipe desempenham na preparação do leilão, apresentam resultados são mais satisfatórios, tendo em vista que, devido à intensa disputa, o bem é leiloado por valores acima do mínimo, chegando algumas vezes a ultrapassar a avaliação; outrossim, havendo êxito no leilão, a Justiça agiliza-se, beneficiando-se com a extinção dos processos, que se avolumam mais e mais com o passar do tempo, sem contar que o exequente tem sua pretensão satisfeita, recebendo seu crédito e a executada cumpre sua obrigação.

Termos em que,
P. deferimento.

Bauru, 15 de julho de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

A indicação advém do fato de que as hastas públicas realizadas através de Leiloeiro Oficial, ante ao método e meios utilizados para a divulgação das praças, e todo o trabalho que este e sua equipe desempenham na preparação do leilão, apresentam resultados são mais satisfatórios, tendo em vista que, devido à intensa disputa, o bem é leiloado por valores acima do mínimo, chegando algumas vezes a ultrapassar a avaliação; outrossim, havendo êxito no leilão, a Justiça agiliza-se, beneficiando-se com a extinção dos processos, que se avolumam mais e mais com o passar do tempo, sem contar que o exequente tem sua pretensão satisfeita, recebendo seu crédito e a executada cumpre sua obrigação.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JACUPIRANGA
FORO DE JACUPIRANGA
2ª VARA

Avenida Presidente Kennedy, 299, , Centro - CEP 11940-000, Fone: (13)
3864-2518, Jacupiranga-SP - E-mail: jacup2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

213

DECISÃO

Processo Físico nº: 0004964-47.2011.8.26.0294
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização
Exequente: Banco do Brasil S A
Executado: Edson Padilha Fernandes e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ana Carolina Gusmão de Souza Costa

Vistos.

1. Defiro a realização de hasta pública do bem penhorado. Para tanto, nomeio a empresa Gestora Judicial LANCE JUDICIAL (Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda, CNPJ/MF nº 15.086.104/0001-38, site www.canaljudicial.com.br/lancejudicial, que deverá designar a primeira data, com prazo não superior a 60 (sessenta) dias de sua intimação, para a realização de leilões/praças simultâneos (presencial e eletrônico).

2. Não havendo lance superior à importância da avaliação seguir-se-á a realização de segunda hasta, quando não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação, se efetivando pelo maior lance ofertado.

3. Incumbe à empresa nomeada a intimação das partes, a confecção dos editais e a publicidade das hastas, devidamente comprovadas nos autos, devendo apresentar previamente a este Juízo a minuta do edital a fim de que, aprovada, seja publicada na forma da lei processual. Caso a parte credora seja beneficiária da assistência judiciária gratuita, determino a publicação do edital na imprensa oficial, o que deverá ser providenciado pela serventia. Eventuais taxas e/ou ônus sobre o(s) bem(ns) correrão por conta do arrematante. Eventuais débitos tributários ficam sub-rogados sobre o preço da arrematação (CTN, art. 130, parágrafo único).

4. Em caso de arrematação a comissão do leiloeiro é de 5% sobre o valor arrematado (art. 24 do Decreto n. 21.981, de 19/10/1932), a ser pago pelo arrematante. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor. Em caso de adjudicação após diligências do leiloeiro, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente que adjudicou. Em caso de remissão ou acordo, nesta mesma percentagem, suportada pela parte executada, observando-se que eventual pedido deverá ser acompanhado do respectivo comprovante de depósito da comissão devida, somente deixando de ser exigida se comprovado o pleito nos autos até 15 (quinze) dias antes do primeiro leilão/praça.

5. No mais, deverá ser observado a certidão do oficial de justiça lançado as fls. 255, com relação aos veículos constatados.

Intimem-se.

Jacupiranga, 19 de outubro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JACUPIRANGA
FORO DE JACUPIRANGA
2ª VARA

Avenida Presidente Kennedy, 299, ., Centro - CEP 11940-000, Fone: (13)
3864-2518, Jacupiranga-SP - E-mail: jacup2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

274
[Handwritten signature]

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CAROLINA GUSMAO DE SOUZA COSTA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0004964-47.2011.8.26.0294 e o código 860000000YTB1.

07/04/2022

Email – ROBIN CARLOS IWAMURA – Outlook

275
n

Nomeação para atuar nos autos nº 0004964-47.2011.8.26.0294

ROBIN CARLOS IWAMURA <robinci@tjsp.jus.br>

Qui, 07/04/2022 11:45

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

2 anexos (852 KB)

decisão - 0004964-47.2011.8.26.0294.pdf; Veículos - 0004964-47.2011.8.26.0294.pdf;

Bom dia,
venho por meio deste, comunicar que Vossa Senhoria foi nomeado para realização de
hasta pública conforme r. decisão de fls. 273/274, que segue em anexo juntamente com
outros documentos. No prazo de 10 dias, aguardo resposta quanto a aceitação da
nomeação.
Necessitando de mais informações sobre o processo, por favor, encaminhar o pedido por e-
mail ao endereço abaixo informado.
grato.

A RESPOSTA DEVERÁ SER ENCAMINHADA PARA O E-MAIL: jacup2@tjsp.jus.br



ROBIN CARLOS IWAMURA

Chefe de Seção Judiciária

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Cível

Avenida Presidente Kennedy, 299 - Centro - Jacupiranga/SP - CEP: 11940-000

Tel: (13) 3864-2518

E-mail: robinci@tjsp.jus.br

3003-0577
Administrativo Nacional

11/04/2022

Email - ROBIN CARLOS IWAMURA - Outlook

276
N

RES: Nomeação para atuar nos autos nº 0004964-47.2011.8.26.0294

contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Sex, 08/04/2022 11:28

Para: ROBIN CARLOS IWAMURA <robinci@tjsp.jus.br>

Cc: 'Daniel - Lance judicial' <daniel@lancejudicial.com.br>; 'Matheus Ravicz' <nomeacoes@lancejudicial.com.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ilmo(a). Sr(a). Diretor(a), boa tarde!

Acusamos recebimento da r. decisão abaixo de nomeação desta Gestora e procederemos com as providências de estilo.

Em sequência o edital de Hasta Pública estará sendo devidamente protocolizado aos autos.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Grupo Lance

Realizando Leilões desde 2009

contato@lancejudicial.com.br

+55 3003-0577

lancejudicial.com.br

grupolance.com.br



3003-0577

Atendimento Nacional

De: ROBIN CARLOS IWAMURA [mailto:robinci@tjsp.jus.br]

Enviada em: quinta-feira, 7 de abril de 2022 11:45

Para: contato@lancejudicial.com.br

Assunto: Nomeação para atuar nos autos nº 0004964-47.2011.8.26.0294

Bom dia,

venho por meio deste, comunicar que Vossa Senhoria foi nomeado para realização de hasta pública conforme r. decisão de fls. 273/274, que segue em anexo juntamente com outros documentos. No prazo de 10 dias, aguardo resposta quanto a aceitação da nomeação.

Necessitando de mais informações sobre o processo, por favor, encaminhar o pedido por e-mail ao endereço abaixo informado.

grato.

A RESPOSTA DEVERÁ SER ENCAMINHADA PARA O E-MAIL: jacup2@tjsp.jus.br

ROBIN CARLOS IWAMURA

Chefe de Seção Judiciário

277
2

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0203/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/04/2022. Considera-se a data de publicação em 11/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Emerson Alves Sene (OAB 168545/SP)

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Defiro a realização de hasta pública do bem penhorado. Para tanto, nomeio a empresa Gestora Judicial LANCE JUDICIAL (Lance Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda, CNPJ/MF nº 15.086.104/0001-38, site www.canaljudicial.com.br/lancejudicial, que deverá designar a primeira data, com prazo não superior a 60 (sessenta) dias de sua intimação, para a realização de leilões/praças simultâneos (presencial e eletrônico). 2. Não havendo lance superior à importância da avaliação seguir-se-á a realização de segunda hasta, quando não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação, se efetivando pelo maior lance ofertado. 3. Incumbe à empresa nomeada a intimação das partes, a confecção dos editais e a publicidade das hastas, devidamente comprovadas nos autos, devendo apresentar previamente a este Juízo a minuta do edital a fim de que, aprovada, seja publicada na forma da lei processual. Caso a parte credora seja beneficiária da assistência judiciária gratuita, determino a publicação do edital na imprensa oficial, o que deverá ser providenciado pela serventia. Eventuais taxas e/ou ônus sobre o(s) bem(ns) correrão por conta do arrematante. Eventuais débitos tributários ficam sub-rogados sobre o preço da arrematação (CTN, art. 130, parágrafo único). 4. Em caso de arrematação a comissão do leiloeiro é de 5% sobre o valor arrematado (art. 24 do Decreto n. 21.981, de 19/10/1932), a ser pago pelo arrematante. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor. Em caso de adjudicação após diligências do leiloeiro, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente que adjudicou. Em caso de remissão ou acordo, nesta mesma percentagem, suportada pela parte executada, observando-se que eventual pedido deverá ser acompanhado do respectivo comprovante de depósito da comissão devida, somente deixando de ser exigida se comprovado o pleito nos autos até 15 (quinze) dias antes do primeiro leilão/praça. 5. No mais, deverá ser observado a certidão do oficial de justiça lançado as fls. 255, com relação aos veículos constatados. Intimem-se."

Jacupiranga, 11 de abril de 2022.

Robin Carlos Iwamura
Chefe de Seção Judiciário